



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00416/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.626, 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 11.357, DE 30 DE ABRIL DE 2013, LEI DELEGADA Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

“Art. 1º. O art. 110, da Lei nº. 12.626/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.110 (...)

(...)

VI-A. promover grupos reflexivos com agressores, como medida socioeducativa, na sede da Diretoria de Proteção Social à Mulher, a fim de conter o avanço da violência doméstica e evitar o feminicídio.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

LIZA PRADO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00416/2021

### Justificativa:

A violência contra as mulheres constitui uma violação de direitos humanos e evidencia a realidade da desigualdade de gêneros e da cultura machista/sexista que recai sobre a mulher, associada a fatores como o alcoolismo, o uso de drogas, o desemprego e outros aspectos que desencadeiam a violência nos lares. Segundo dados da Polícia Civil do estado de Minas Gerais, entre 2018 e 2020, mais de 250 mil mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar. A Justiça Restaurativa é uma maneira alternativa de resolver os conflitos entre as partes envolvidas. Diante do cenário de violência, a descriminalização do comportamento negativo do agressor é acolhida através de um espaço para o diálogo, como o auxílio de profissionais facilitadores. Esse espaço contempla a exposição da fala do agressor e uma solução mais adequada ao conflito, ao minimizar o ressentimento existente entre vítima e autor. O sistema de justiça formal, que segue a lógica de direito penal, resolve a situação da separação ou ameaça à vida, mas não restaura o equilíbrio e ressentimentos oriundos da relação, que mesmo descontinuada, precisa se harmonizar, principalmente quando o casal possui filhos, buscando, de forma informal, a resolução de uma situação dolorosa à família. A intenção é inovar: em vez de culpabilizar exclusivamente o agressor, a Justiça Restaurativa dá oportunidade ao mesmo de rever as atitudes impensadas e violentas contra a mulher e a família, recuperando as emoções e ressignificando o ato doloso de agressão. O acompanhamento dos agressores, portanto, faz parte das medidas preventivas articuladas pela ação de diferentes áreas, entre elas a saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura etc. Essas medidas, de caráter educativo, contribuem para a responsabilização dos agressores pela violência cometida, quebrando-se estereótipos de gênero e padrões repetitivos associados à masculinidade, ao contestar elementos da estrutura patriarcal que são reproduzidos em sociedade. Nas cidades em que foi adotado o programa, constatou-se uma queda drástica dos índices de reincidência de violência contra a mulher. Existem no Brasil vários exemplos de grupos reflexivos com agressores para coibir a violência doméstica e modificar a conduta. Esses grupos têm objetivos em comum, entre eles: evitar a reincidência em crimes que caracterizem violência contra a mulher; promover a discussão sobre a cultura de violência de gêneros; ressignificar valores que potencializam a dominação do homem sobre a mulher. Em Uberlândia, pensando em diminuir os casos de violência contra a mulher, existe o CIM (Centro Integrado de Proteção à Mulher), que possui uma estrutura capaz de promover esses grupos de reflexão com os agressores, com a atuação de profissionais habilitados para trabalharem a responsabilização de homens violentos, conforme os parâmetros previstos pela Lei Maria da Penha. Portanto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador